



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

REQUERIMENTO Nº 010 / 2015

Divinópolis, 15 de abril de 2015.

Exmo. Sr.

Vereador Rodrigo Vasconcelos de Almeida Kaboja

Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis-MG

Senhor Presidente,

O Vereador, que o presente subscreve, nos termos regimentais, requer de Vossa Excelência, que seja respeitado o disposto na Lei Complementar nº 143, de 24 de junho de 2008, que Institui o Programa Municipal de Apoio à Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, principalmente no que diz os seguintes artigos:

Art. 24. Às pessoas com de deficiência que pretenderem fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do art. 37 da Constituição Federal e na Lei 7.853/89 é assegurado o direito de inscrição para os cargos em concurso público, em âmbito municipal, cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras.

Art.26. Nos concursos públicos realizados no âmbito municipal, deverá ser reservado, às pessoas com deficiência, percentual de 10% (dez por cento) das vagas existentes, das que vierem a surgir ou das que forem criadas no prazo de validade e forem destinadas ao provimento por candidato aprovado nos certames públicos e que figure dentre as pessoas com deficiências enquadradas na legislação federal que trata do assunto.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 39. Nas licitações para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, os órgãos de entidades da Administração Pública do Município imporão às empresas contratadas cláusula que assegure o **mínimo de cinco por cento** da totalidade das vagas, **com reserva nunca inferior a uma vaga**, exclusivamente para pessoas com deficiência, cuja a mesma não seja incompatível com o exercício das funções objeto dos contratos.

Parágrafo único. Havendo possibilidade técnica de maior percentual de vagas

Vereador Anderson Saleme – Gabinete 13

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – 35.500-006 – (37) 2102-8280 – Fax: (37) 2102-8279

Portal: www.divinopolis.mg.leg.br **e-mail:** andersonsaleme@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

reservadas, fica a critério do Poder Municipal responsável pela contratação promover a ampliação do percentual mencionado no caput deste artigo.

Art. 40. Os ditames desta Lei serão obrigatoriamente observados quando da renovação de contratos de prestação de serviços com fornecimento de mão de obra para a Administração Pública Municipal.

Art. 41. As contratações de que cuida esta Lei serão supervisionadas, no que couber, pelo do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se considerando que recebemos em nosso Gabinete 13, constantes questionamentos, por partes de pessoas com deficiência, sobre o cumprimento das leis pela Câmara Municipal.

Este vereador, por diversas vezes, abordou este assunto em reuniões ordinárias, plenarinho e gabinete e não recebeu nenhum retorno quanto ao cumprimento da LC 143/2008 e outras leis que tratam sobre direitos das pessoas com deficiência como, por exemplo, a Lei 7.625/2012, que dispõe sobre a obrigatoriedade de pessoal treinado em Libras..

Estamos de posse de legislação municipal, estadual e federal que versa sobre os direitos das pessoas com deficiência e esperamos que com uma ação de Vossa Excelência esta Casa de Leis e o nosso município avance no cumprimento de metas sociais implantando a execução de direitos adquiridos.

Desta forma, renova votos de elevada estima e consideração, deseja sucesso à frente desta Câmara e ratifica sua amizade e plena disponibilidade.

Respeitosamente.

VEREADOR ANDERSON SALEME

Partido da República - PR

3º mandato consecutivo

2005-2016

Vereador Anderson Saleme – Gabinete 13

Rua São Paulo, 277 – Praça Jovelino Rabelo – Centro – 35.500-006 – (37) 2102-8280 – Fax: (37) 2102-8279

Portal: www.divinopolis.mg.leg.br **e-mail:** andersonsaleme@gmail.com